



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura de Brasnorte -MT

**LEI N° 2.414/2020 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir **crédito adicional especial por excesso de Arrecadação**, destinado à **Manutenção e encargos com o transporte escolar - FETHAB** e dá outras providências.

O Sr. **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pôr Lei, FAZ SABER, que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registro de:

Leis ( ) Autógrafos  
 Resoluções ( ) Portarias  
 Decreto Legislativo

Sob. o nº 2.414 de 20  
Em, 21 / 02 de 20  
Mauro Rui Heisler  
Prefeito

**ARTIGO 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **crédito adicional especial por excesso de arrecadação**, no valor de **R\$ 333.542,21 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais e vinte e um centavos)**, destinados a atender as seguintes dotações orçamentárias, não prevista no orçamento inicial de 2020, conforme discriminado abaixo:

ÓRGÃO: 05. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIDADE: 05.005. TRANSPORTE ESCOLAR  
FUNÇÃO: 12. Educação  
SUBFUNÇÃO: 361. Ensino Fundamental  
PROGRAMA: 0061. Ensino Fundamental de 1º ao 9º Ano.  
ATIVIDADE: 2.015. Manutenção e encargos com o transporte escolar.

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.	R\$	233.542,21
Fonte 100 - FETHAB (Transporte Escolar)		
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.	R\$	100.000,00
Fonte 100 - FETHAB (Transporte Escolar)		
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>333.542,21</b>

**ARTIGO 2º** - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial do Artigo 1º será por aumento de arrecadação, considerando-se o excesso pela tendência do exercício, oriundo do Fundo Estadual de Transporte e Habitação – FETHAB (Transporte Escolar), não previstos no orçamento inicial de 2020.

**Parágrafo único** – O referido crédito tem amparo nos Artigos, 41 Inciso II e 43, § 1º, Inciso II, da Lei N.º4.320/64.

**ARTIGO 3º** - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à inclusão das despesas decorrentes da presente Lei, nos instrumentos de planejamento exigidos pela LRF (PPA, LDO, LOA).

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte - MT, aos 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Mauro Rui Heisler  
Prefeito

PUBLICADO POR  
AFIXAÇÃO  
21/02/2020